

LEI Nº 801, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Abrigo Frei Anselmo.

Em 04 / 12 / 2023

Karyn Goin R. de M. B.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande a conceder subvenção social ao Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo de Unaí-MG, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por um acolhido munícipe de Cabeceira Grande-MG, limitado a 10 (dez) acolhidos.

§ 1º O pagamento da subvenção fica condicionado a comprovação que os acolhidos sejam domiciliados do Município de Cabeceira Grande-MG.

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, na dotação que segue:

02.09.0108.244.0801.2189.339043 – Subvenção ao Abrigo Frei Anselmo

Parágrafo Único. Para atender as despesas que se refere ao caput deste artigo, serão provenientes do disposto no §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 4 de dezembro de 2023; 27º da Instalação do Município.

ELDSON AMORIM DUARTE
ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito